

diretamente no escritório do senhor administrador Judicial. A recepção estará aberta para identificação e credenciamento dos credores para a participação na assembleia a partir das 13:00 hs. (treze horas) em ambas Assembleias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os credores e interessados, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. São Paulo, 26 de fevereiro de 2015.

## 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES - Prazo de 15 dias. Art. 99, p. único, da Lei nº 11.101/2005. EDITAL CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, expedido nos autos da ação de Falência de Uel Telecomunicações Ltda, PROCESSO Nº 0045081-12.2013.8.26.0100. O Doutor Paulo Furtado de Oliveira Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por r. sentença datada de 08.10.2014, foi decretada a falência da empresa Uel Telecomunicações Ltda, CNPJ nº 07.341.401/0001-54, cuja íntegra é do seguinte teor: "Vistos. FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL MÚLTIPLO NP pediu a falência de UEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, em função da falta de pagamento de quantia líquida e certa de R\$ 274.815,57, representada por Acordo Judicial (fs. 104/105), homologado pelo juízo da 33ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo (fs. 120), o qual fora parcialmente cumprido, ensejando o cumprimento de sentença, no qual figurou a requerida como executada e, nos termos do art. 94, II da Lei 11.101/2005, não pagou, depositou ou nomeou bens à penhora, tudo conforme descrito na certidão de objeto e pé extraída dos autos da ação referida (fs. 55/58). Citada com hora certa (fs. 164 e 167), nomeou-se curador especial à ré, o qual contestou a ação por negativa geral a requerer a anulação do ato citatório com hora certa (fs. 171). Anulada a citação (fs. 181), a ré foi citada por edital (fs. 197/198) e contestou a ação (fs. 204/205) requerendo o advogado, irregularmente constituído, pois não juntada procuração, a designação de autora e o advogado anteriormente nomeado como curador da ré, tendo o advogado, com representação ainda irregular, peticionado no mesmo dia informando que não compareceria à audiência, pois não logrou êxito em contatar os sócios da empresa ré (fs. 213). Tomo como válida a contestação por negativa geral apresentada pelo curador especial nomeada (fs. 171), já que o advogado peticionante de fs. 204/205 e 213 não regularizou sua representação processual e, sequer, conseguiu contato com os sócios da empresa. É o relatório. Passo a decidir. O feito admite julgamento no estado em que se encontra, uma vez estabelecido o contraditório e produzida a prova documental, sendo desnecessária a produção de outras quaisquer. A ação deve ser acolhida, uma vez que o autor comprovou ser credor de quantia líquida pela qual a ré, na qualidade de executada em ação judicial, não pagou, não depositou e não nomeou bens suficientes dentro do prazo legal, conforme certidão extraída dos autos de cumprimento de sentença em trâmite na 33ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo (fs. 55/56) ostentando assim os requisitos previstos no art. 94, II, da Lei 11.101/2005. No mais, não obstante a contestação do Curador Especial, não existem elementos que possam infirmar a documentação que demonstra a presença do situação ensejadora da decretação da quebra. Em face do exposto, decreto a falência da Ré, UEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, cujos administradores são Carlos José de Maio, Jairo Rosenberg e Josivan Cabral de Araújo Neto, qualificado a 1.52/53, fixando o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento. Determine ainda o seguinte: 1) O prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital previsto no item 6, ficando dispensados os que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado; 2) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; 3) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida; 4) Anotação junto a JUCESP, para que conste a expressão falida nos registros e a inabilitação para atividade empresarial, formando-se o apenso para oficinas e informações sobre a existência de bens, direitos e protestos; 5) Nomeio como administrador Judicial e apenso BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, representada por Filipe Marques Mangrona OAB/SP 268.409, que deverá ser intimado para prestar compromisso, no prazo legal; 6) Intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005; 7) Oportunamente serão intimados os representante da falida, pessoalmente e por edital, para apresentação, em 5 dias, de relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei Especial, e, para prestar declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, tudo no pena de desobediência. P.R.I. São Paulo, 08 de outubro de 2014. Paulo Furtado de Oliveira Filho, Juiz de Direito." FAZ SABER TAMBÉM QUE A FALIDA NÃO APRESENTOU ROL DE CREDORES. FAZ SABER AINDA que foi marcado o prazo de 15 dias para que os credores apresentem suas habilitações de crédito, nos termos do art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005, devendo ser encaminhados tais documentos à administradora Judicial nomeada, BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, representada pelo Dr. FILIPE MARQUES MANGRONA, OAB/SP nº 268.409, com escritório à Praça Dom José Gaspar, 76 Conj. 35 Centro São Paulo SP Telefone: (11) 3258-7363. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 26 de fevereiro de 2015.**

**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS QUADRO GERAL DE CREDORES (ART. 18, CAPUT, E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/2005) FALÊNCIA DE BEL WORK ASSESSORIA TÉCNICA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, PROCESSO Nº 0104712-23.2009.8.26.0100. O Doutor Paulo Furtado de Oliveira Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que a sociedade DELOITTE TOUCHE TOMHATSU CONSULTORES LTDA., CNPJ nº 02.189.924/0001-03 representada por Luis Vasco Elias, administrador de empresas, CRA 100372 Administradora Judicial da Falência em epígrafe, consolidou o Quadro Geral de Credores com fulcro no artigo 18 e respectivo parágrafo único da Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, a saber: RELAÇÃO DE CREDORES: TRABALHISTAS: Adilson Archila, R\$ 76.500,00; Salomão Capovilla, R\$ 18.008,82; Sebastião Vitalino Leite, R\$ 14.983,43. SUBTOTAL: R\$ 127.887,82. FISCALIS: INSS, R\$ 6.205,00; União Federal, R\$ 29.194,43. SUBTOTAL: R\$ 35.500,33. QUIROGRAFARIOS: Banco do Brasil S.A., R\$ 48.804,74; Banco Itaú S.A., R\$ 13.172,00. Custas Processuais, R\$ 101,80, Galdino Sousa Lima, R\$ 13.197,00. SUBTOTAL: R\$ 76.275,54. TOTAL: 238.483,79. FAZ SABER AINDA que o administrador Judicial encontra-se à disposição em seu escritório situada na Rua Hunn Durand, 1383, Santo Amaro, CEP 04709-111 São Paulo/SP Telefone: (11) 5186-1000/5186-1024/5186-1025, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados referentes ao mencionado processo. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 26 de fevereiro de 2015.**

**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO SP EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE KOWARICK INDUSTRIA TEXTIL EIRELI e OUTRO, PROCESSO Nº 1069200-43.2014.8.26.0100. O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE MARQUES MANGRONA, protocolado em 20/03/2018 às 11:11, sob o número WJMJJ1840-12.2013.8.26.0100 e código de verificação 1840-12.2013.8.26.0100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0045081-12.2013.8.26.0100 e código de verificação 1840-12.2013.8.26.0100.